



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

PROCESSO SEI nº 05700/2026-18

OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos SUV, sem motorista e sem fornecimento de combustível, devidamente caracterizados com grafismo institucional e equipados com dispositivos de sinalização visual e acústica, compartimento para transporte de detidos e demais adaptações operacionais, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, destinados ao Departamento de Segurança - Guarda Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: Do dia 09/10/2026 às 00h00 até o dia 23/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

REGIMENTO : Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislação municipal - [Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024](#)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

1.2. Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800- 5916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **locação de 02 (dois) veículos SUV, sem motorista e sem fornecimento de combustível, devidamente caracterizados com grafismo institucional e equipados com dispositivos de sinalização visual e acústica, compartimento para transporte de detidos e demais adaptações operacionais, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, destinados ao Departamento de Segurança - Guarda Municipal, pelo período de 12 meses**, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta do Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

2.3. Serão obrigações da contratada toda a parte de caracterização dos carros, inclusive as manutenções preventivas, corretivas, garantia, seguros, despesas administrativas, ficando desde já, O CONTRATANTE isento quaisquer pagamentos.

2.4. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, para fins específicos de adaptação e/ou transformação do veículo.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026 e subsequentes:

021001.06.181.0010.2024.0000 - 3.3.90.39.00 - ficha 415

3.2. O valor estimado total é de **R\$ 186.648,48 (Cento e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários apontados no **ANEXO VII** do edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas “Licita Mais Brasil”, no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2. Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.

4.2.1. Fica de responsabilidade da empresa licitante anexar na plataforma eletrônica sua proposta de preços inicial. caso contrário, a empresa licitante terá sua proposta desclassificada, ficando impedida na participação da etapa de lances.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

4.6.1. Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração do presente Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DAS RESTRICÇÕES

5.1. Não poderão disputar esta licitação:

5.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.1.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

5.4. A vedação de que trata o item 5.1.5 e 5.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada pós Fases de lances e de Julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1. Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente nos campos específicos da Plataforma, sendo vedada a anexação de arquivos únicos compactados (tais como .zip, .rar, .7z) ou lista de arquivos única, mesmo que em formato PDF. A documentação deverá ser apresentada rigorosamente na ordem numérica estabelecida no Anexo III deste Edital.

6.3.1. O Agente de Contratação procederá à análise da documentação somente mediante o cumprimento da exigência supracitada, sob pena de inabilitação da empresa licitante.

6.3.2. A presente exigência justifica-se em razão da prática de alguns licitantes de anexar arquivos compactados à Plataforma, contendo diversos documentos não solicitados no Edital, o que onera o tempo despendido na análise da habilitação e pode ocasionar erros na verificação dos arquivos.

6.3.3. A organização e o envio correto dos documentos de habilitação são de exclusiva responsabilidade do licitante. Compete ao Pregoeiro/Agente de Contratação a análise restrita dos documentos solicitados neste Edital.

6.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ofertado ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12 deste Edital.

6.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 6.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12. O licitante deverá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13. O licitante deverá indicar a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.14. O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e

6.15. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

6.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.17. O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de envio automático de lances, deverá igualar o valor do lance inicial ao valor do lance final mínimo, podendo assim cadastrar novos lances manualmente, durante a fase de lances do processo.

6.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.20. O não envio da proposta adequada (proposta readequada) ao último lance ofertado ou após a negociação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, ensejará a desclassificação da proposta e as demais penalidades previstas em Lei.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço (**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**), **informando a descrição completa da locação dos 02 (dois) veículos SUV, de acordo com as especificações técnicas solicitadas no termo de referência, constar o valor unitário mensal de cada veículo e o valor global dos veículos pelo período de 12 meses.** A não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

7.1.1 Juntamente com a proposta, a licitante deverá anexar o catálogo, prospectos, manuais, folders, folhetos ou qualquer outra documentação técnica dos fabricantes ou fornecedores do veículo para verificação se atende as exigências contidas no termo de referência.

7.1.2 - Em hipótese alguma, a Administração Municipal aceitará pedidos de reajustes dos preços no prazo inferior a 12 (doze) meses.

7.2. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, **com proposta de preço com 02 (duas) casas decimais**, elaborando-o conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS -**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO II, eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) casas decimais serão desconsideradas os números que excederem o limite de casas permitidas.

7.2.1. Os valores de ultrapassarem 02 (duas) casas décimas após a virgula, serão desconsiderados para fins de apuração do preço final.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos da locação dos veículos, demais encargos e contribuições pertinentes, de toda a parte de caracterização dos carros, inclusive as manutenções preventivas, corretivas, garantia, seguros, despesas administrativas, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 conter vícios insanáveis;

7.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por mais 2 (duas) horas, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO LICITANTE, antes de findo o prazo.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) do valor referencial do item. Esse valor deverá ser subtraído do último lance do próprio licitante.

8.7.1. Os valores do intervalo mínimo entre os lances serão descritos no ANEXO VII.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, através do botão “Cancelar Lance”.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.

8.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2. empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

8.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.29. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29.1. Decorrido o prazo concedido, sem a manifestação da licitante melhor classificada, automaticamente, a proposta será desclassificada/desconsiderada. Ficando a mesma inabilitada para continuar no prosseguimento do certame.

8.29.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR VALOR GLOBAL** mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

9.1.1. Para manifestação de interesse no serviço, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) minutos. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o Pregoeiro entenderá como declínio da licitante, e será desclassificada.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/CNEP>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.6. Se julgar necessário, o licitante poderá indicar interesse em interpor recurso durante a fase de julgamento.

9.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema www.licitamaisbrasil.com.br, os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO III** deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo, **conforme instrução exigida no item 6.3 e subsequentes do edital.**

10.2. *Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, principalmente de acordo as instruções do item 6.3 e subsequentes, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação.*

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

11.1. Os documentos previstos no **ANEXO III** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão preferencialmente ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por via digital autenticada através de assinatura digital, de acordo com as instruções exigidas no item 6.3 e subsequentes do edital.

11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

11.10.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período (facultado ao agente de contratação/pregoeiro), **de acordo com as instruções exigidas no item 6.3 e subsequentes do edital**, contado da solicitação do agente de contratação/pregoeiro.

11.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.16. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Anexo III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado,

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

11.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.14.

11.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;

12.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3.1. A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, não será conhecida, ficando declarada como intempestiva.

12.4. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

12.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

12.6. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema. NÃO SERÃO ACEITOS RECURSOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licitá Mais Brasil.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o **licitante vencedor terá o prazo de 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. O futuro contrato deverá ser assinado por meio de assinatura digital.

13.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, CONFORME O CASO

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que ao aderirem ao cadastro de reserva, durante a fase de habilitação e aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e,

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores na ata.

14.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

14.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.6. quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.7. quando houver o cancelamento do contrato ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.8.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.8.2. adjudicar e firmar o contrato/ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; e,

15.1.2.4. deixar de apresentar os carcos dentro do prazo previsto no termo de referência;

15.1.3. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013; e,

15.1.9. Inexecução parcial ou total do contrato.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e,

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

15.3.6. a inexecução total ou parcial do contrato.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor global do contrato/ata licitada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata licitado.

15.6 Para a infração prevista no item 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata licitado.

15.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

15.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 a 15.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.1 a 15.1.9, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.3 e 15.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

16.2.A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, EXCLUSIVAMENTE, ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.

16.2.1. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

16.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados até 3 (três) dias úteis ANTES da data da abertura do certame.

16.4.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. VALIDADE DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

17.1.A contratação será efetivada através de Termo de Contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado (prorrogado) de acordo com a legislação vigente, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que os preços estejam vantajosos à Administração Municipal

17.2.Os valores serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que os preços estejam em de acordo com os praticados no mercado e sejam vantajosos para a Administração Municipal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do órgão público e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

19. ANEXOS

- 19.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 19.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 19.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação
- 19.4. ANEXO IV– Modelo de Declarações
- 19.5. ANEXO V - Minuta do Contrato
- 19.6. ANEXO VI- Termo de Ciência e Notificação
- 19.7. ANEXO VII -Itens, Quantidades, Preços Referenciais e Intervalo de lances.

Holambra, na data da assinatura digital.

ANTONIO REGINALDO DE JESUS BELEZA GIRON
Diretor do Departamento de Segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos SUV, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para uso operacional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Holambra, destinados às atividades de patrulhamento preventivo, ostensivo e demais ações específicas de segurança pública municipal, devidamente caracterizados com grafismo institucional e equipados com dispositivos de sinalização visual e acústica, compartimento para transporte de detidos e demais adaptações operacionais.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01

Quantidade: 02 (duas) unidades

2.1. VEÍCULO BASE

Locação de veículo automotor, tipo SUV, incluído manutenção e seguro, que atenda todas as normas vigentes, e conforme especificações mínimas abaixo:

Veículo automotor, de passageiros, com carroceria do tipo Sport Utility Vehicle - SUV, com carroceria totalmente metálica, dotada de habitáculo de passageiros com capacidade para acomodar até cinco Guardas Civas Municipais (dois nos bancos dianteiros e três no banco traseiro) e compartimento traseiro destinado ao transporte de bagagem, a ser adaptado para transporte de detidos, consonante a Resolução nº 626/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Ano de fabricação: ano/modelo 2026 ou superior, não excedendo 10.000 km rodados.

Combustível: Diesel, e ou Flex, gasolina etanol.

Motorização: Mínima de 1.3 Turbo

Potência: mínimo de 170 cv .

Torque: não inferior 25 kgf.m.

Direção: conforme especificação do fabricante, com acionamento hidráulico ou elétrico.

Caixa de mudanças: conforme especificação do fabricante, admitindo-se Mecânica ou Automática, acionada por alavanca manual, número de marchas: conforme especificação do fabricante, com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré.

Suspensão: Conforme especificação do fabricante, desde que atenda aos requisitos da altura livre do solo e não comprometa a segurança e desempenho, com altura livre do solo não inferior a 200/190 mm, entre eixos: não inferior a 2.600mm e não superior a 2.900mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Sistema de freios: Conforme especificação do fabricante, a disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor nas traseiras, com o sistema ABS. Dotado de sistema de controle de tração e controle de estabilidade.

Rodas: Conforme especificação do fabricante

Pneus: Conforme especificação do fabricante.

Estepe: estepe original seja alojado dentro do compartimento do porta-malas, este deverá ser adequadamente posicionado, a fim de não comprometer a acessibilidade, sem comprometer a condução de detido.

Portas: 04 (quatro) portas laterais para acesso dos Guardas Cíveis Municipais, com sistema de abertura a partir de dobradiças fixadas na carroceria, 01 (uma) porta traseira para acesso ao compartimento de bagagem e vedado o fornecimento de modelos dotados de portas de correr.

Sistema de travamento das 04 (quatro) portas: elétrico, com acionamento remoto pela chave. Caso o veículo disponha de sistema automático de travamento de portas, acionado a partir de determinada velocidade, este deverá ser desabilitado.

Vidros: Todos originais da linha de montagem, que deverão abrir verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave e interruptor da porta do motorista que controle todos os 4 vidros das 04 (quatro) portas e um interruptor nas portas dos passageiros permitindo o controle do vidro da mesma, e que todos os vidros devem baixar totalmente.

Ar condicionado: Original da linha de montagem, desembaçador do vidro traseiro e dianteiro. AirBag: Que ofereça segurança a todos ocupantes do veículo, não sendo inferior a 4 (quatro) airbag. Pintura: branco, sobre a qual será aplicado o grafismo padrão da Guarda Civil Municipal de Holambra/SP.

Compartimento traseiro: destinado originalmente ao transporte de bagagens com dimensões mínimas 400 litros, que receberá as adaptações constantes no edital.

- Deverá possuir 01 (uma) Central Multimídia, com funcionalidade original do veículo.
- **Tração:** 4x2 e ou 4x4 reduzida, com acionamento no interior do veículo.
- **Caso veículo possua o sistema sonoro emitido pela não colocação do cinto de segurança, esse deve ser desativado.**

ADAPTAÇÃO:

SISTEMA ELÉTRICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

O sistema elétrico da viatura da Guarda Civil Municipal de Holambra/SP, deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc..) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes no presente memorial e os equipamentos de comunicação de dados (terminal móvel de dados, adquirido e instalado pela Guarda Civil Municipal de Holambra/SP após a entrega do bem) e de voz (transceptor móvel digital, adquirido pela Guarda Civil Municipal de Holambra/SP e instalado).

Todos os materiais empregados deverão possuir padrão automotivo, respeitando as normas vigentes e serão inspecionados pelo corpo técnico da Guarda Civil Municipal de Holambra/SP na apresentação do protótipo, inclusive com amostras dos chicotes e laudos em bancada.

A fiação deverá possuir resistência à temperatura, todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados por abraçadeiras de nylon reutilizáveis isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos.

Todas as aberturas que forem realizadas na viatura devem ser adequadamente calafetadas e todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por fusíveis de proteção à corrente, e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.

Os encaixes dos dispositivos eletrônicos e peças fixas devem ser à prova de corrosão e de intempéries;

Os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários) devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do veículo.

Deverá haver sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado pelo período de 1 hora e/ ou quando a bateria do veículo atingir uma tensão mínima de 11,0 V, para não acarretar problemas na partida do veículo.

Caso haja necessidade, deverá ser instalada bateria sobressalente, que deverá estar devidamente interligada à principal e/ou realizar a troca da bateria original por outra com capacidade adequada ao circuito original e consumidores externos, poderá ser instalado alternador com maior capacidade de geração de energia, adequado ao circuito original e consumidores externos.

TRANSECTOR MÓVEL DIGITAL:

Transceptor móvel digital, juntamente com seu kit de instalação, durante o processo de adaptação do veículo, será instalado pela Contratante.

Após o termino do contrato a Contratante realizará a desinstalação do equipamento, transceptor móvel digital:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Serão instaladas as antenas de acordo com o manual de instalação do fabricante.

Deve ser previsto espaço para:

Passagem de cabos e conexão de acessórios na montagem traseira. Cabos e controles na montagem frontal.

Suporte de fixação, prevendo acesso aos parafusos utilizados na fixação do módulo do transceptor móvel.

Deverá ser colocada borracha de vedação para todas as furações realizadas, para evitar infiltrações e corrosão do metal.

O suporte do transceptor móvel deverá ser fixado de modo que facilite as operações de programação e encriptação dos técnicos.

Instalação dos Cabos de Dados e Alimentação:

Os cabos deverão ser instalados de forma a obter a máxima proteção, contrafuga de corrente, esmagamento e aquecimento, observadas as características de cada veículo e do transceptor onde serão instalados, devendo ser acondicionados em duto com resistência mecânica que percorra toda a extensão da alimentação até o módulo transceptor.

Todos os cabos deverão ser completos, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento de terminais, conectores, porta-fusível e fusíveis, não sendo permitidas emendas nos cabos.

Instalação da Antena e Cabo de Radiofrequência:

Para o desempenho adequado e atendimento aos padrões de emissão de rádio frequência (RF), a antena deverá ser montada no teto do veículo ou em outro local determinado pela CONTRATANTE, desde que não seja prejudicado o funcionamento do transceptor.

Após a furação da lataria do veículo, para fixação da antena, a superfície que corresponde à borda do furo deverá ser lixada, no sentido interno da lataria, a fim de se retirar a tinta da lataria e desse modo assegurar o adequado plano terra da antena.

Deverá ser certificado que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao transceptor móvel, de forma a ficar o mais distante possível da fiação existente e dos controles eletrônicos do veículo.

O local definido para fixação da antena não poderá causar nenhuma interferência elétrica.

A CONTRATADA deverá realizar teste de VSWR no sistema irradiante (linha de transmissão + antena) para a faixa VHF e 800MHz em cada viatura e o obter um resultado 1.5:1.

Prescrições específicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

A CONTRATADA deverá fornecer um suporte do tipo caixa protetora metálica que permitirá a refrigeração do transceptor móvel, e que seja compatível com o serviço policial. A referida caixa não poderá ficar exposta aos passageiros do banco traseiro do veículo.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e meios necessários para a plena instalação do Kit.

COMPARTIMENTO TRASEIRO

O compartimento traseiro do veículo deverá ser adaptado conforme descrição a seguir, visando à condução eventual de infratores da lei.

Atenta-se a Lei 8.653, de 10 de maio de 1.993, Art. 1º que estabelece que “(...) é proibido o transporte de presos em compartimento de proporções reduzidas, com ventilação deficiente ou ausência de luminosidade.

Reforço da fechadura:

O sistema de abertura da porta do compartimento traseiro deverá receber a proteção necessária a fim de evitar o acesso ao sistema de abertura ou sua violação.

O mecanismo interno deverá ser isolado (do tipo blindado), não permitindo a abertura por qualquer tipo de objeto, a fechadura não deverá possuir sistema de abertura interno, do tipo trava antissequestro.

Divisória de proteção:

Divisória entre o compartimento de carga e de passageiros, em material metálico, que impossibilite o lançamento de objetos ou fluidos do compartimento de carga para o compartimento de passageiros e proteção metálica para os vidros laterais e traseiro do compartimento de pessoas detidas.

Ausência de arestas, protuberâncias ou rebarbas que possam causar ferimentos e sendo impossível de ser danificado, a partir de seu interior, por um homem adulto sem ferramentas.

A divisória deverá ser dotada de perfil metálico em toda a sua extremidade, por meio do qual será feita a fixação na carroceria do veículo, bem como de sistema que permita adequada circulação de ar no interior do veículo, inclusive do ar condicionado, caso o veículo possua sistema de saída do ar através de console no teto.

Chapas metálicas de proteção dos vidros laterais e traseiros, em chapa em aço galvanizada com espessura de no mínimo 1,2 mm e recortes para entrada de luminosidade externa.

Revestimento:

Peça inteiriça em metal e aplicada em toda a extensão da base do compartimento traseiro, prolongando-se nas laterais até o alinhamento dos vidros e integrando-se à parte inferior da divisória. Deverá possuir, no mínimo, 2 pontos de drenagem (com tampa) que permitam o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

escoamento total de líquidos utilizados para a limpeza do compartimento, devidamente canalizados de forma que os líquidos não caiam sobre qualquer parte, peça ou componente do veículo, incluindo-se os pneus do eixo traseiro e o estepe, caso o mesmo seja localizado sob o assoalho.

Caso o estepe original seja alojado dentro do compartimento do porta-malas, este deverá ser adequadamente reposicionado, a fim de não comprometer a acessibilidade, sem comprometer a condução de detido.

Prescrições Diversas:

A adaptação deverá integrar-se perfeitamente ao veículo, de forma que não existam pontos que possam causar lesões aos ocupantes ou gerar vibrações e ruídos, bem como possibilidades de que os infratores da lei tenham acesso a qualquer equipamento, peças ou componentes existentes nesse compartimento.

O espaço originalmente destinado aos ocupantes do banco traseiro deverá ser mantido inalterado.

GRAFISMO:

A identificação visual (grafismo, identificadores das viaturas da Guarda Civil Municipal de Holambra/SP) deverá ser aplicada pela empresa contratada de acordo com o padrão adotado pela Instituição.

Confecção e instalação de adesivos autocolantes vinil em recorte com espessura de 100 micros permanente, em filme monomérico e linear 140 gramas com película protetora com resistência U.V para personalização externa e arte impressão digital cobrindo no mínimo 70% do tamanho do veículo ofertado.

A Guarda Civil Municipal de Holambra/SP fornecerá a empresa CONTRATADA a especificação do grafismo que deverá ser aplicado nas viaturas, que podem ter variações de acordo com a marca/modelo do veículo, fornecido pela contratada.

SISTEMA SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA:

O Sistema de sinalização de emergência será composto pela sinalização visual e acústica, em consonância ao inciso VII do Art. 29 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Sistema de Sinalização Visual:

Conjunto luminoso principal, constituído por:

Barra sinalizadora em formato (linear), na cor vermelho rubi e azul , cujas dimensões ocupem mais de 80% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do meio de base, confeccionada em policarbonato cristal e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Deverá possuir cúpula na cor Vermelho rubi e azul, na parte de cima e na base plástica injetada em policarbonato, na cor cristal, resistente à impactos, descoloração, com proteção UV integrada à matéria-prima, sendo proibido vernizes para esta proteção.

A cúpula e base deverão ser em peça injetada, demonstrando sinais visíveis de injeção, não sendo permitidas outras formas de fabricação como modelagem com vácuo (vacuum forming), etc. mantendo assim sua rigidez e durabilidade.

As tampas dos módulos devem ser na cor vermelha, com todas as bases e módulo central.

A barra sinalizadora deve possuir seu fechamento através de parafusos de inox com aplicação do torque correto para não ocorrer danos à peça plástica.

Deverá ser composto por no mínimo 120 LEDs de alta potência, LED's com no mínimo 3 watts cada, dispostos em módulos refletores, tipo concha, com no mínimo 6 LEDs cada, e distribuídos equitativamente à barra de forma a permitir total visualização em um ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade.

A barra sinalizadora deverá possuir 02 (dois) módulos refletores, com LEDs justapostos nas cores branca, localizados em suas extremidades, com espectro de luz abrangente, para iluminação da lateral do veículo e com acionamento específico no módulo de controle.

Os módulos deverão ser embutidos nas laterais da cúpula e poderão ser compostos por refletores maiores ou menores, sendo menores compostos por pelo menos 8 refletores de cada lado, cada qual possuindo no mínimo 3 LEDs de no mínimo 3 watts cada.

Cada módulo de LED deve ser totalmente intercambiável, de forma que permita a troca dos blocos de módulo queimado ou em mal funcionamento e com isso reduzir o custo na manutenção da barra.

O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos leds através de PWM (Pulse Width Modulator), devendo garantir também a intensidade luminosa dos leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos Leds.

Deverá possuir ainda sensor crepuscular, tipo dimmer, que quando identifica que o automóvel se encontra em um local escuro, automaticamente diminui a luminosidade da barra sinalizadora.

Sinalização secundária:

Conjunto luminoso secundário dianteiro linear, constituído por, no mínimo, 04 módulos sinalizadores em formato linear na cor VERMELHA RUBI e AZUL, instalados na grade frontal do veículo, ou em outro local que também seja frontal e na mesma altura, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal, solicitando um representante da Guarda Civil Municipal de Holambra/SP, para análise e aprovar o melhor local a ser instalado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Cada módulo será composto de no mínimo 03 LEDs de 1W de potência cada LED. Montado com lente colimadora com ótica desenvolvida para aplicação frontal. Objetivo de aumentar a capacidade de visualização da viatura, haja vista que por ser um veículo com razoável altura em relação aos demais, se faz necessário a visualização pela área frontal do veículo.

Conjunto luminoso secundário traseiro em formato circular, constituído por, no mínimo, 04 módulos sinalizadores na cor vermelho rubi e Azul, instalado próximo as lanternas traseiras, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal e individualmente.

Cada módulo será composto de no mínimo 03 LEDs de 1W de potência cada LED. Montado com lente colimadora com ótica desenvolvida para aplicação frontal. Objetivo de aumentar a capacidade de visualização da viatura, haja vista que por ser um veículo com razoável altura em relação aos demais, se faz necessário a visualização pela área frontal do veículo.

Deve ter durabilidade de pelo menos 5 anos. Categoria: AlInGaP e InGan.

Iluminação de Beco:

- Próximo à barra de iluminação principal, deverá haver
- Iluminação lateral branca, conhecida como “luz de beco”, com interruptores próprios no painel de controle. O equipamento deve ter diâmetro máximo de 170 mm.
- A iluminação deverá ser de pelo menos 1.500 (um mil e quinhentos) lúmens ANSI e 20.000 candelas, cada lado. Alcance de pelo menos 50 metros com pelo menos 20 lúmens ANSI.
- O centro do feixe de luz deverá formar um ângulo de 20 a 45 graus com o a dianteira do veículo.
- Conforme foto abaixo:



Figura ilustrativa: Luz de Beco modelo

DOCUMENTAÇÃO:

A assistência técnica do conjunto sinalizador acústico visual será de responsabilidade da contratada, em consonância com o fornecedor.

A garantia do conjunto sinalizador acústico visual será de responsabilidade da contratada, em consonância com o fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO:

Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no cofre do motor de, com no mínimo, 100 W de potência e 115 dB de pressão sonora, que será comprovada através de medição a 1 metro de distância do protótipo apresentado pela contratada, por aparelho devidamente certificado, com unidade sonofletora única de no mínimo, 4 tons; sendo os tons separados.

O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais, e deverá permitir manutenções com pontos específicos para a fixação da corneta em local indicado pela contratada.

Módulo de Controle:

O Módulo de controle deverá ser dotado de cabeça de controle remota, compacta, integrada ao “mike”, com tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento utilizando uma das mãos, com cabo espiralado de tamanho suficiente que alcance as portas laterais, a ser instalado no painel frontal do veículo por meio de presilha magnética, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 m, deverá possuir no máximo 15 botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua Portuguesa, sistema de megafone com ajuste de ganho, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor.

O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse width modulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação.

O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais poderão ser acionados separados ou simultaneamente.

Deverá ser fornecido suporte do tipo caixa protetora metálica para o modulo de controle, que deverá permitir a refrigeração do equipamento, e não poderá ficar exposta aos passageiros do veículo.

O conjunto sinalizador visual e sirene deverá ser controlado por controle central único, permitindo funcionamento independente de ambos os sistemas. O sinalizador visual deverá ser dotado de microprocessador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência.

Com sistema de sinalização ligado, ao soltar o freio de mão o mesmo deverá ficar em modo de patrulha ou ronda; com o sistema de sinalização ligado, ao puxar o freio de mão o mesmo automaticamente deverá selecionar o modo abordagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Com sistema sonoro ligado, quando abrir a porta esquerda ou direita o sistema sonoro deverá pausar.

O sistema deverá possibilitar que a agente escolha manualmente qualquer uma das opções acima.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

O sistema deverá ser imune a EMI (eletric magnetic interference) e RFI (radio frequency interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela Guarda Civil Municipal de Holambra/SP.

O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor, possuindo ainda luz de LED indicadora do estado da bateria (na tonalidade verde, amarelo e vermelho de acordo com a carga da bateria).

O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 7 a/h, na condição de alimentação nominal.

O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento.

O Modulo de controle deverá possuir caixa protetora metálica que permitirá a refrigeração do mesmo, e que seja compatível com o serviço policial. A referida caixa não poderá ficar exposta aos passageiros do banco traseiro do veículo.

OUTROS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

Revestimento dos bancos:

A ser aplicado sobre os bancos e encosto de cabeça originais de fábrica, confeccionado em tecido sintético, tipo courvin, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos.

A parte posterior do revestimento deverá possuir porta-objetos tipo canguru, com dimensão correspondente à metade da altura e a toda a extensão lateral dos respectivos **bancos, dotados de sistema de fechamento por velcro.**

Forração interna: Confeccionada em PVC lonado (impermeável, lavável e resistente), na cor preta com espessura não inferior a 1,5 mm, a ser fixado por meio de velcro sobre a toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros, a fim de protegê-la totalmente.

Com pontos de fixação para o tapete original do veículo, que não poderá ficar solto sobre o revestimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Chapa metálica antiderrapante no 4º pedal do motorista, onde o pé esquerdo fica em posição de descanso;

Protetor de cárter: Confeccionado em chapa metálica, a ser instalado de forma a proteger toda a extensão do cárter.

Suportes para armamento: A ser instalado no alinhamento central entre os bancos dianteiros e desses ao banco traseiro, sem impedir a utilização desse por dois policiais, com capacidade para acomodar 04 (quatro) armas portáteis, do tipo metralhadora, carabina, espingarda ou fuzil, que serão definidas durante avaliação do protótipo, devendo 02 (dois) estarem voltadas para o banco traseiro e 01 (uma) voltada para frente.

A barra deve se estender do final do encosto de cabeça do banco do motorista até o final do encosto de cabeça do banco do encarregado, na parte traseira do banco da frente da viatura, para servir de local para os policiais sentados no banco traseiro da viatura possam segurar em casos de deslocamentos de emergência.

As armas serão posicionadas sobre recortes em baixo relevo sobre o túnel do veículo e fixadas à barra por meio de sistema de presilhas ou molas que permita adequação fixação e rápida remoção. A barra deverá ser dotada de suporte para rádio portátil tipo HT.

Para-barros que devem ser fixados afim de evitar o arremesso de detritos para as portas e parte lateral traseira da viatura.

Quebra-mato frontal e traseiro, sendo o modelo frontal composto por duas barras redondas, com no mínimo 2 polegadas de diâmetro e espessura mínima de 2 mm, com distância de 30 cm entre as barras e 10 cm entre a barra e o para-choque. As barras são projetadas para proteger integralmente a parte frontal da viatura, com ênfase na proteção do para-choque e dos faróis contra colisões. O modelo traseiro consiste em uma barra única redonda, com no mínimo 2 polegadas de diâmetro e espessura mínima de 2 mm, com distância de 10 cm entre a barra e o para-choque traseiro, desenvolvida para proporcionar proteção total ao para-choque traseiro. Ambas as barras devem ser na cor preta, fixadas de forma robusta ao chassi, sendo soldadas, com todas as emendas reforçadas, garantindo maior durabilidade e segurança. O design deverá seguir rigorosamente o modelo ilustrado na imagem abaixo, com tolerância de 5% para mais ou para menos, podendo ser ajustado a critério do contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Manual das adaptações: Deverá ser fornecido o manual de utilização e manutenção das adaptações constantes no presente memorial, incluindo as adaptações elétricas alocadas no veículo.

A licitante vencedora do certame deverá apresentar a documentação da empresa, na momento da apresentação do protótipo, que efetuará a adaptação (transformação de veículo comum em viatura para viatura tipo policial), comprovando que a empresa transformadora é certificada, homologada ou possui documento similar que comprove a relação comercial entre a empresa transformadora e a montadora fabricante do veículo, para que possa realizar as adaptações conforme as preconizações da montadora não interferindo na garantia do veículo, bem como respeitando os critérios técnicos.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Para fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A licitante declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.3. Não será realizada a adoção de cota reservada de até 25% para ME e EPP/ ou item exclusivo para ME e EPP uma vez que não é vantajoso, pois restringe a participação das empresas que não são ME's e EPP's, prejudicando a ampla concorrência e a logística de distribuição.

3.4. As empresas deverão anexar a proposta comercial inicial o catálogo do produto, prospectos, manuais, folders, folhetos ou qualquer outra documentação técnica dos fabricantes ou fornecedores dos produtos conforme TCE-SP – TC 02084.8989.20.8, para fins de comprovação da congruência do produto apresentado com o descritivo do Edital, sob pena de desclassificação.

4. Da Garantia

4.1. Não serão aceitos produtos revitalizados. Instalação Inclusa;

4.2. Para garantir a segurança e a eficiência das operações da Guarda Municipal de Holambra, não serão aceitos veículos com especificações abaixo das mínimas indicadas neste termo. Esta exigência inclui, mas não se limita, à distância entre eixos, considerando o espaço necessário para o transporte seguro e adequado de detidos;

4.3. As viaturas da Guarda Municipal terão como cor predominante na plotagem o azul (azul GCM). A plotagem será determinada pela contratante, conforme as especificações fornecidas, a fim de garantir a identidade visual padronizada da corporação. A responsabilidade pela cor do veículo e sua documentação será inteiramente da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

4.4. Veículos com especificações inferiores podem comprometer a segurança dos guardas e dos detidos, além de compactar negativamente na operação da Guarda Municipal de Holambra. Portanto é imperativo que os veículos locados atendam rigorosamente às especificações mínimas estabelecidas, garantindo a eficiência, a segurança e a conformidade com as normas operacionais de identificações visuais específicas do comando.

5. Condições de Fornecimento e Recebimento

5.1. A CONTRATADA após a assinatura do contrato terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de protótipo do veículo já caracterizado e equipado, para verificação do atendimento às exigências pela Prefeitura. A Prefeitura poderá propor alterações no veículo que deverão ser acatadas pela empresa. Após a aprovação do protótipo, a Prefeitura irá emitir a ordem de serviço.

5.2. Após a CONTRATADA apresentar o protótipo, este ser aprovado, e após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar todas as viaturas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data emissão de ordem de serviço, o que irá totalizar em 120 (cento e vinte) dias de prazo. O recebimento dos valores referentes à locação (mensalidade) será devido apenas após a entrega das viaturas, estando estas em plenas condições operacionais conforme as especificações estabelecidas no contrato.

5.3. O local de entrega será na base da Guarda Municipal de Holambra, localizada na Rua Proteas, nº 74, Bairro Morada das Flores - CEP: 13.826-000 - Holambra/SP, das 08h00min as 17h00 de Segunda-Feira as Sextas-Feiras.

5.4. É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato;

5.5. Todos os veículos deverão ter franquia de quilometragem ilimitada;

5.6. A CONTRATADA deverá repor, imediatamente ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, o veículo que apresentar qualquer defeito ou avaria que impossibilite o deslocamento ou continuidade do deslocamento. Neste caso, a reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para o Município; 5.9. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento, que deverá ser preferencialmente em Holambra, licenciamento, Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório dos veículos, durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação, devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a CONTRATANTE dentro do prazo legalmente estabelecido, quando da sua emissão ou durante a troca de exercício;

5.7. É de responsabilidade da CONTRATADA observar que os veículos, durante a execução do contrato, mantenham as condições exigidas neste Termo e as normas do CONTRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

5.8. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores

5.9. A CONTRATADA deverá designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 118, da Lei nº14.133/21;

5.10. As despesas pessoais do preposto são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços; 5.14. O contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, na forma preconizada pelo Artigo 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

5.11. Será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.12. Os dias e horas em que os veículos não forem disponibilizados, por qualquer motivo que seja, não serão considerados para faturamento, devendo ser desconsiderados do valor mensal de locação.

6. Manutenção Preventiva

6.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção a CONTRATADA, devendo esta ser realizada quando necessário, na periodicidade e ou com frequência recomendada pelos fabricantes e constantes do manual de cada veículo;

6.2. Caberá à CONTRATANTE agendar com a CONTRATADA a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo para a execução dos serviços;

6.3. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA na base da Guarda Municipal Holambra ou onde esta determinar, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a CONTRATADA, desde que não acarretem ônus à CONTRATANTE;

6.4. As despesas com a manutenção PREVENTIVA, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como os vidros e a mão de obra para realização destes serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção, os veículos lavados e limpos, interna e externamente e com a mesma quantidade de combustível.

7. Manutenção Corretiva



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

7.1. As despesas com manutenção CORRETIVA, quais deverão ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como os vidros e a mão de obra para realização destes serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2. Se houver alguma avaria que necessite de manutenção com itens do sistema de emergência, estes deverão ser substituídos seguindo o mesmo modelo adotado na CARACTERIZAÇÃO;

7.3. Em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, estes deverão ser substituídos por veículos reservas a partir da comunicação da CONTRATANTE nos seguintes prazos: até 06 horas na cidade de Holambra ou na Região, considerando-se neste caso, um raio de até 100 km da base da Guarda Municipal de Holambra; até 18 horas, nas demais localidades.

7.4. É responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com destinadas à recuperação do veículo além de taxas, franquias, guincho, locomoção, remoção e demais;

7.5. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade decorrente de defeitos, vícios aparentes ou ocultos ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;

7.6. Em caso de sinistro com perda total do veículo, sua substituição definitiva pela CONTRATADA deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, devendo ser feita por veículo zeroquilômetro com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo locado através do item 01 do presente termo (incluindo as adaptações e caracterização).

8. Seguro e Avarias

8.1. A CONTRATADA deverá fazer seguro total do casco do veículo locado com franquias, de vidros, retrovisores, lanternas e faróis e coberturas de:

8.1. Despesas ao salvamento e transporte do veículo, sem limite de quilometragem, com cobertura em todo o Estado de São Paulo;

8.2. Roubo e furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto incluindo os vidros;

8.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

8.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros

8.5. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

8.6. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais); 8.1.7. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: a) Chaveiro; b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada.

8.7. Valores limites de indenização por cobertura: a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF): - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) Acidente por passageiro (APP): - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

8.8. Deverá inserir a CONTRATANTE como cossegurada, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar a competente comprovação, no ato da entrega dos veículos; 8.3. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da CONTRATANTE e o valor seja superior a franquia, a CONTRATANTE efetuará o pagamento total da franquia;

8.9. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da CONTRATANTE e o valor seja inferior a franquia, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da avaria;

8.10. As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza;

8.11. Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da CONTRATANTE;

8.12. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da CONTRATANTE, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o reembolso da avaria, que será analisada observando o seguinte critério:

8.13. Deverá ser solicitada em até 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido e com no mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, constando número do CNPJ, a assinatura do responsável pela elaboração do orçamento.

8.14. Os reembolsos solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à CONTRATADA, por escrito.

9. Infrações de Trânsito

9.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data de postagem, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, para que sejam tomadas as providências referente ao pagamento ou elaboração de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

9.2. No caso de notificação para pontos na CNH do condutor, esta deverá ser encaminhada à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, a fim de garantir que a contratante seja informada com antecedência suficiente para tomar as devidas providências e identificar o motorista em questão;

9.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das infrações de trânsito, vedado o reembolso à CONTRATADA;

9.4. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações.

10. Substituição do Veículo

10.1. Todos os veículos deverão possuir quilometragem livre e ficar à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia;

10.2. A média estimada de quilometragem por veículo é de 3.000 KM por mês. 10.3. Caso algum dos veículos locados atinjam o limite de quilometragem de 100.000 km durante a vigência do contrato, este deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a notificação, por outro veículo, e com as especificações mínimas exigidas neste termo;

10.3. Todos os veículos deverão ser substituídos após 36 (trinta e seis meses) ou 100.000km, o que acontecer primeiro, em caso de prorrogação do contrato, nos mesmos padrões exigidos no Termo de Referência.

10.4. Os veículos que apresentarem problemas mecânicos por mais de 03 (três) vezes em um intervalo de tempo inferior a 60 (sessenta) dias ou em que o uso do mesmo venha a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à CONTRATANTE o direito de troca do mesmo.

11. Obrigações da Contratada

11.1. Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos neste termo;

11.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados e os veículos utilizados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da respectiva comunicação, por escrito;

11.4. Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

11.5. Prestar à Administração desta Departamento, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

11.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato;

11.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Emitir Nota Fiscal / Fatura contemplando o valor dos serviços executados no mês;

11.9. Cumprir, durante todo o contrato, as exigências dos dispositivos legais videntes, bem como de atualizações que venham a substituí-los;

11.10. Fornecer, a qualquer tempo e sempre que solicitado, documentação que comprove a sua conformidade e/ou a de seus fornecedores e transportadoras com as exigências dos órgãos sanitários.

11.11. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos; 13.13. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.14. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

12. Obrigações da Contratante

12.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

12.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

12.3. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

12.4. Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da Ordem de Início dos Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

12.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

12.6. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

12.7. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.9. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

13. Recebimento dos Veículos

13.1. Passados os 120 (cento e vinte) dias, sendo estes, 60 (sessenta) dias para a entrega do protótipo e sua aprovação, e mais 60 (sessenta) dias para a entrega de todos os veículos caracterizados, estes veículos serão recebidos, pelo Departamento da Segurança Pública:

13.2. Provisoriamente, na data da entrega para aceitação e posterior verificação da conformidade do material com a especificação. Nesta data será emitido um termo de aceitação provisório;

13.3. Definitivamente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de emissão do Termo de Aceitação Provisório, após teste, aceitabilidade e verificação da conformidade com a especificação constante da proposta da CONTRATADA, mediante recibo.

14. Qualificação Técnica

14.1. A qualificação técnica da empresa a ser contratada será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada.

14.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do Contratado e do Contratante, identificado do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido), explicitando o desempenho do fornecimento de item semelhante ao do objeto desta licitação.

14.3. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

14.5. De acordo com o valor estimado para essa contratação e aplicando o que se exige no art 48, inciso I, da LC 123 /06 a licitação em questão NÃO SERÁ exclusiva para pequenas e microempresas (ME e EPP).

15. Subcontratação

15.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, para fins específicos de adaptação e/ou transformação do veículo.

16. Prazo e Vigência

16.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, conforme artigo 105 da Lei nº14.133/2021, contados a partir da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a entrega dos veículos e confirmação de que estão todos em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

16.2. O contrato será prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021. 17.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16.3 - Em caso de prorrogação contratual, o preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE.

17. Gestão do Contrato

17.1. A responsabilidade pela gestão do Contrato ficará ao encargo dos servidores lotados no Departamento de Segurança Pública, bem como a Fiscalização e acompanhamento de entregas dos produtos.

17.2. Fica designado como Gestor do Contrato o seguinte servidor: Antonio Reginaldo de Jeuss Beleza Giron, Diretor de Segurança e Transito, portador do CPF: 119.352.728-70, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

17.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o seguinte servidor: Fabio Henrique Alves Carneiro, Chefe da Divisão Administrativa da Guarda Municipal, portador do CPF: 318.084.578-38, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

17.4. Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser imediatamente substituídos sem custo adicional.

17.5. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

17.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18. Pagamento

18.1. O pagamento dar-se-á mediante emissão de nota fiscal, após a prestação do serviço e de sua conferência, após 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

19. Adequação Orçamentária

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Exercício de 2026 e subsequentes.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 021001.06.181.0010.2024.0000 - 3.3.90.39.00 - ficha 415.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados, adesivados e em condições imediatas de operação, atendendo integralmente às normas do CONTRAN, ABNT e demais legislações aplicáveis.

Todos os equipamentos, adaptações e acessórios deverão possuir garantia mínima conforme especificação do fabricante e serem instalados por empresa especializada, observando critérios técnicos, operacionais e de segurança.

A contratada será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados, incluindo substituição de pneus, assistência mecânica, elétrica, funilaria e demais serviços necessários para garantir a plena operacionalidade da frota durante toda a vigência contratual.

Holambra, 26 de Junho de 2026.

Antonio Reginaldo de Jesus Beleza Giron
Diretor de Segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		ESTAD O:	CEP:
CNPJ:		TEL:	
E-MAIL:			

OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos SUV, sem motorista e sem fornecimento de combustível, devidamente caracterizados com grafismo institucional e equipados com dispositivos de sinalização visual e acústica, compartimento para transporte de detidos e demais adaptações operacionais, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

I – FORMULAÇÃO DO PREÇO GLOBAL

Nº	Item	Valor mensal	Valor global (12 meses)
1	Locação de 02 (dois) veículos SUV, sem motorista e sem fornecimento de combustível, devidamente caracterizados com grafismo institucional e equipados com dispositivos de sinalização visual e acústica, compartimento para transporte de detidos e demais adaptações operacionais, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência. <u>ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA: catálogos, prospectos, manuais, folders, folhetos ou qualquer outra documentação técnica dos fabricantes ou fornecedores do veículo para verificação se atende as exigências contidas no termo de referência.</u>	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES -

R\$ (.....)

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação.

Prazo da locação dos veículos: **12 (doze) meses**.

DECLARAÇÕES:

- **Declaramos** que nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos da locação dos veículos, demais encargos e contribuições pertinentes, de toda a parte de caracterização dos carros, inclusive as manutenções preventivas, corretivas, garantia, seguros, despesas administrativas, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados.
- **Declaramos** que estamos de acordo com todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- **Declaramos** que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **Declaramos** estar de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006 e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este Edital e seus Anexos.

Local, data.

Representante Legal
(RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO III- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.
- 1.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos
 - 2.4.1. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante **OU** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

2.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

2.7. Prova de situação regular da empresa licitante perante a Justiça do Trabalho – TST.

2.8. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

2.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. A qualificação técnica da empresa a ser contratada será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada.

3.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do Contratado e do Contratante, identificado do contrato (tipo ou natureza do serviço fornecido), explicitando o desempenho do fornecimento de item semelhante ao do objeto desta licitação.

3.3. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

4.2 - Fica ciente a licitante, a necessidade da complementação com a certidão distribuição civil em geral - SAJ - SGC, caso conste no corpo da certidão.

5. DAS DECLARAÇÕES - ATENÇÃO NÃO ESQUECER DE JUNTAR COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - MODELOS NO ANEXO IV.

5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em Conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 05 deste Edital;

5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.3. Declaração Negativa de Relação Familiar, Parentesco ou Vínculo com os Agentes Vinculados à Licitação ou ao seu respectivo processo, conforme modelo Anexo IV.3

5.4. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.4, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

a) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.8, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.6. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.3 e 4.4 deste anexo e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

5.6.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.6.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.7. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. TODAS AS PROVAS DE REGULARIDADE FISCAIS, TRABALHISTAS E DE CONCORDATA/FALÊNCIA DEVERÃO ESTAR DENTRO DE SUA VALIDADE.

Na hipótese de não constar prazo de validade expressa nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Anexo e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 2.0 deste anexo deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

6.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES DO ITEM 5, DO ANEXO III

ANEXO IV.1

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 042/2026, Processo SEI nº 05700/2026-18:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 5.0 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV.2 - MODELO DE DECLARAÇÕES DO ITEM 5, DO ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 042/2026, Processo SEI nº 05700/2026-18, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos/atas:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato/ata dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos/atas celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO IV.3- MODELO DE DECLARAÇÕES DO ITEM 5, DO ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 042/2026, Processo SEI nº 05700/2026-18, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO IV.4- MODELO DE DECLARAÇÕES DO ITEM 5, DO ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 042/2026, Processo SEI nº 05700/2026-18, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que:

a) no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e que os mesmos não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo em condições de usufruir dos benefícios:

CONTRATANTE	PRAZO	VALOR PROPORCIONAL AO ANO
Valor Total		
Teto de enquadramento como ME/EPP		

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO IV.5- MODELO DE DECLARAÇÕES DO ITEM 5, DO ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS,**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF
nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome
empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 042/2026, Processo SEI nº
05700/2026-18, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
2. A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Maurício de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026	
Pregão Eletrônico n.º 042/2026	Processo SEI nº 05700/2026-18
OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos SUV, sem motorista e sem fornecimento de combustível, devidamente caracterizados com grafismo institucional e equipados com dispositivos de sinalização visual e acústica, compartimento para transporte de detidos e demais adaptações operacionais, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, destinados ao Departamento de Segurança - Guarda Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.	
CONTRATADA:	

Por este instrumento de contrato público, de um lado o Município da Estância Turística de Holambra, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.172.437/0001-83, com sede administrativa na Alameda Maurício de Nassau, nº 444 - Centro – Holambra – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa, estabelecida à, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., portador do RG. nº. e CPF. nº., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**";, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº XXXX/2025-XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal- Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - O objeto do presente contrato é a locação de 02 (dois) veículos SUV, sem motorista e sem fornecimento de combustível, devidamente caracterizados com grafismo institucional e equipados com dispositivos de sinalização visual e acústica, compartimento para transporte de detidos e demais adaptações operacionais, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, destinados ao Departamento de Segurança - Guarda Municipal, pelo período de 12 meses.

1.2. Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta do Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

1.3. Serão obrigações da contratada toda a parte de caracterização dos carros, inclusive as manutenções preventivas, corretivas, garantia, seguros, despesas administrativas, ficando desde já, O CONTRATANTE isento quaisquer pagamentos.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 - O Termo de Referência;

1.4.2 - O Edital da Licitação;

1.4.3 - A Proposta do contratado; e,

1.4.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer o manual de utilização e manutenção das adaptações constantes no presente memorial, incluindo as adaptações elétricas alocadas no veículo.

1.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação da empresa, na momento da apresentação dos veículos, que efetuará a adaptação (transformação de veículo comum em viatura para viatura tipo policial), comprovando que a empresa transformadora é certificada, homologada ou possui documento similar que comprove a relação comercial entre a empresa transformadora e a montadora fabricante do veículo, para que possa realizar as adaptações conforme as preconizações da montadora não interferindo na garantia do veículo, bem como respeitando os critérios técnicos.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

2.1 - Não serão aceitos produtos revitalizados. Instalação Inclusa.

2.2 - Para garantir a segurança e a eficiência das operações da Guarda Municipal de Holambra, não serão aceitos veículos com especificações abaixo das mínimas indicadas neste termo. Esta exigência inclui, mas não se limita, à distância entre eixos, considerando o espaço necessário para o transporte seguro e adequado de detidos;

2.3 - As viaturas da Guarda Municipal terão como cor predominante na plotagem o azul (azul GCM). A plotagem será determinada pela contratante, conforme as especificações fornecidas, a fim de garantir a identidade visual padronizada da corporação. A responsabilidade pela cor do veículo e sua documentação será inteiramente da contratada;

2.3 - Veículos com especificações inferiores podem comprometer a segurança dos guardas e dos detidos, além de compactar negativamente na operação da Guarda Municipal de Holambra. Portanto é imperativo que os veículos locados atendam rigorosamente às especificações mínimas estabelecidas, garantindo a eficiência, a segurança e a conformidade com as normas operacionais de identificações visuais específicas do comando.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1 - A CONTRATADA após a assinatura do contrato terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos veículos já caracterizado e equipado, para verificação do atendimento às exigências pela Prefeitura. A Prefeitura poderá propor alterações no veículo que deverão ser acatadas pela empresa. Após a aprovação dos veículos, a Prefeitura irá emitir a ordem de serviço.

3.2 - Após a CONTRATADA apresentar os veículos, estes serem aprovados, e após a emissão da ordem de serviço, **a CONTRATADA deverá entregar todas as viaturas (veículos caracterizados) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data emissão de ordem de serviço. O recebimento dos valores referentes à locação (mensalidade) será devido apenas após a entrega das viaturas, estando estas em plenas condições operacionais conforme as especificações estabelecidas no contrato.

3.3 - O local de entrega será na base da Guarda Municipal de Holambra, localizada na Rua Proteas, nº 74, Bairro Morada das Flores - CEP: 13.826-000 - Holambra/SP, das 08h00min as 17h00 de Segunda-Feira as Sextas-Feiras.

3.4 - É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, providenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato;

3.5 - Todos os veículos deverão ter franquias de quilometragem ilimitada;

3.6 - A CONTRATADA deverá repor, imediatamente ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, o veículo que apresentar qualquer defeito ou avaria que impossibilite o deslocamento ou continuidade do deslocamento. Neste caso, a reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para o Município.

3.7 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento, que deverá ser preferencialmente em Holambra, licenciamento, Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório dos veículos, durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação, devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a CONTRATANTE dentro do prazo legalmente estabelecido, quando da sua emissão ou durante a troca de exercício;

3.8 - É de responsabilidade da CONTRATADA observar que os veículos, durante a execução do contrato, mantenham as condições exigidas neste Termo e as normas do CONTRAN;

3.9 - Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

3.10 - A CONTRATADA deverá designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o artigo 118, da Lei nº14.133/21.

3.11 - As despesas pessoais do preposto são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;

3.12 - O contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, na forma preconizada pelos Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

3.13 - Será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.14 - Os dias e horas em que os veículos não forem disponibilizados, por qualquer motivo que seja, não serão considerados para faturamento, devendo ser desconsiderados do valor mensal de locação.

4- CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção a CONTRATADA, devendo esta ser realizada quando necessário, na periodicidade e ou com frequência recomendada pelos fabricantes e constantes do manual de cada veículo;

4.2. Caberá à CONTRATANTE agendar com a CONTRATADA a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo para a execução dos serviços;

4.3. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA na base da Guarda Municipal Holambra ou onde esta determinar, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a CONTRATADA, desde que não acarretem ônus à CONTRATANTE;

4.4. As despesas com a manutenção PREVENTIVA, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como os vidros e a mão de obra para realização destes serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.5. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção, os veículos lavados e limpos, interna e externamente e com a mesma quantidade de combustível.

5- CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO CORRETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

5.1. As despesas com manutenção CORRETIVA, quais deverão ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como os vidros e a mão de obra para realização destes serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2. Se houver alguma avaria que necessite de manutenção com itens do sistema de emergência, estes deverão ser substituídos seguindo o mesmo modelo adotado na CARACTERIZAÇÃO;

5.3. Em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, estes deverão ser substituídos por veículos reservas a partir da comunicação da CONTRATANTE nos seguintes prazos: até 06 horas na cidade de Holambra ou na Região, considerando-se neste caso, um raio de até 100 km da base da Guarda Municipal de Holambra; até 18 horas, nas demais localidades.

5.4. É responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com destinadas à recuperação do veículo além de taxas, franquias, guincho, locomoção, remoção e demais;

5.5. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade decorrente de defeitos, vícios aparentes ou ocultos ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;

5.6. Em caso de sinistro com perda total do veículo, sua substituição definitiva pela CONTRATADA deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, devendo ser feita por veículo zero quilômetro com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo locado através do item 01 do termo de referência (incluindo as adaptações e caracterização).

6- CLÁUSULA SEXTA - SEGURO E AVARIAS

6.1. A CONTRATADA deverá fazer seguro total do casco do veículo locado com franquias, de vidros, retrovisores, lanternas e faróis e coberturas de:

6.1.1 - Despesas ao salvamento e transporte do veículo, sem limite de quilometragem, com cobertura em todo o Estado de São Paulo;

6.1.2 - Roubo e furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto incluindo os vidros;

6.1.3 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

6.1.4 - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros

6.1.5 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

6.1.6 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais); 8.1.7. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: a) Chaveiro; b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada.

6.1.7 - Valores limites de indenização por cobertura: a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF): - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) Acidente por passageiro (APP): - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

6.1.8 - Deverá inserir a CONTRATANTE como cossegurada, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar a competente comprovação, no ato da entrega dos veículos;

6.1.9 - Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da CONTRATANTE e o valor seja superior a franquia, a CONTRATANTE efetuará o pagamento total da franquia;

6.1.10 - Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da CONTRATANTE e o valor seja inferior a franquia, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da avaria;

6.2 - As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza;

6.3 - Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da CONTRATANTE;

6.4 - Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da CONTRATANTE, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o reembolso da avaria, que será analisada observando o seguinte critério:

6.5 - Deverá ser solicitada em até 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido e com no mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, constando número do CNPJ, a assinatura do responsável pela elaboração do orçamento.

6.6 - Os reembolsos solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à CONTRATADA, por escrito.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

7.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data de postagem, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, para que sejam tomadas as providências referente ao pagamento ou elaboração de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

7.2 - No caso de notificação para pontos na CNH do condutor, esta deverá ser encaminhada à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, a fim de garantir que a contratante seja informada com antecedência suficiente para tomar as devidas providências e identificar o motorista em questão;

7.3 - É de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das infrações de trânsito, vedado o reembolso à CONTRATADA;

7.4 - Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de infrações.

8- CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

8.1. Todos os veículos deverão possuir quilometragem livre e ficar à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia;

8.2. A média estimada de quilometragem por veículo é de 3.000 KM por mês.

8.3. Caso algum dos veículos locados atinjam o limite de quilometragem de 100.000 km durante a vigência do contrato, este deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a notificação, por outro veículo, e com as especificações mínimas exigidas neste termo;

8.4. Todos os veículos deverão ser substituídos após 36 (trinta e seis meses) ou 100.000km, o que acontecer primeiro, em caso de prorrogação do contrato, nos mesmos padrões exigidos no Termo de Referência.

8.5. Os veículos que apresentarem problemas mecânicos por mais de 03 (três) vezes em um intervalo de tempo inferior a 60 (sessenta) dias ou em que o uso do mesmo venha a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à CONTRATANTE o direito de troca do mesmo.

9- CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A prorrogação contratual será admitida até que se alcance o prazo máximo decenal, ou seja, 10 (dez) anos, de acordo com os artigos 106 e 107 e incisos da Lei 14.133/2021, desde que, os preços sejam vantajosos à Administração Municipal.

9.3 Os valores serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que os preços estejam em de acordo com os praticados no mercado e sejam vantajosos para a Administração Municipal.

9.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

10- CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

10.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do ato convocatório.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Será permitida a subcontratação parcial do objeto, para fins específicos de adaptação e/ou transformação do veículo.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V)

12.1 - O valor global da prestação de serviços será de R\$ (.....), pelo período de 12 (doze) meses, sendo os valores:

Nº	Item	Valor mensal	Valor global (12 meses)
1	Locação de 02 (dois) veículos SUV, sem motorista e sem fornecimento de combustível, devidamente caracterizados com grafismo institucional e equipados com dispositivos de sinalização visual e acústica, compartimento para transporte de detidos e demais adaptações operacionais, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência. MODELO - MARCA ANO/MODELO -	R\$	R\$

12.2 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos da locação dos veículos, demais encargos e contribuições pertinentes, de toda a parte de caracterização dos carros, inclusive as manutenções preventivas, corretivas, garantia, seguros, despesas administrativas, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

13.1 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequentes ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança.

13.2 - O Departamento de Segurança terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura, através do gestor do contrato.

13.2 - A fatura não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

13.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

13.4 - Em caso de indisponibilidade do veículo em decorrência de sinistros, quebras e outros, o valor mensal a ser pago será proporcional aos dias trabalhados, dividindo-se o valor contratado por 30 (trinta) e multiplicado pelos dias em que o veículo esteve em serviço.

13.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

13.6 - Para recebimento dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos, emitidos via Internet e dentro de sua validade:

13.6.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

13.6.2 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.6.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

13.6.4 - Prova de regularidade para com os Tributos Municipais (mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

13.6.5 - Prova de regularidade para com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

13.6.6 - Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

13.7 - Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

13.8 - A devolução da documentação fiscal pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento/serviço.

13.9 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 13.1 que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

13.10 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços em desacordo com o termo de referência;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;
- d) Paralisações dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato.

14.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

- 15.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- 15.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 15.3. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 15.4. Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- 15.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 15.6. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- 15.7. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 15.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.9. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 16.1 - Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos no termo de referência;
- 16.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;
- 16.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados e os veículos utilizados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da respectiva comunicação, por escrito;
- 16.4. Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

16.5. Prestar à Administração do Departamento de Segurança, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

16.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7 - Emitir Nota Fiscal / Fatura contemplando o valor dos serviços executados no mês;

16.8 - Cumprir, durante todo o contrato, as exigências dos dispositivos legais videntes, bem como de atualizações que venham a substituí-los;

16.9 - Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, bem como nos termos da sua proposta;

16.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

16.11 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

16.12 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação parcial ou total do contrato.

16.13 - Entregar os veículos de acordo com as especificações solicitadas no termo de referência e, em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza;

16.14 - Locar os veículos com quilometragem livre e ilimitada, 24 horas por dia em todos os dias da semana, sem combustível e sem motorista;

16.15 - Manter os veículos segurados de acordo com o estabelecido no termo de referência, durante toda a vigência do contrato;

16.16 - Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

16.17 - Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos;

16.18 - Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos nos termos descrito;

16.19 - Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

18- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

18.1- O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1 - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 10 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2 - o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

18.1.3 - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

18.1.4 - eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

18.2 - Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas adotadas e os sistemas utilizados para este fim devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, garantindo alinhamento com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

18.3 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3.1 - no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

18.3.2 - a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

18.3.3 - o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

18.3.4 - sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

18.3.5 - responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

18.3.6 - a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

18.3.7 - em caso de subcontratação, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

18.3.8 - os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

18.4 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

18.5 - Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.6 - A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

18.7 - A CONTRATADA deverá utilizar as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

18.8 - Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

18.9 - A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 - A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados.

18.11 - Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante ao Aviso de Privacidade e a Política de Segurança da Informação do Município da Estância Turística de Holambra, disponíveis no site institucional.

18.12 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

18.13 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.14 - O Encarregado de dados (DPO) da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados (DPO) do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.15 - A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.16 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, na medida do determinado pela Lei e regulamento da proteção dos dados, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

18.17 - Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.18 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18.19 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; e,

19.1.2.4 - deixar de apresentar os carros dentro do prazo previsto no termo de referência;

19.2 - não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.3 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.4 - fraudar a licitação

19.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.5.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.5.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.5.3 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

19.5.4 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013; e,

19.5.5 - Inexecução parcial ou total do contrato.

19.6 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.6.1 - advertência;

19.6.2 - multa;

19.6.2 - impedimento de licitar e contratar; e,

19.6.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.7.2. as peculiaridades do caso concreto

19.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

19.7.6. a inexecução total ou parcial do contrato.

19.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor global do contrato/ata licitada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.9 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1 a 19.5.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata licitado.

19.10 Para a infração prevista no item 19.5.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata licitado.

19.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 a 19.5.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

19.13 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.1 a 15.5.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.2 e 19.2.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

20.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

20.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.9.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.9.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.9.3 - Indenizações e multas.

2.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.11 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21- CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

21.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2026 e subsequentes:

021001.06.181.0010.2024.0000 - 3.3.90.39.00 - ficha 415



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

23.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

24.1 - A fiscalização dos serviços pela **PREFEITURA (CONTRATANTE)** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

24.2 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar “GESTOR DO CONTRATO” e “PREPOSTO”:

24.2.1.- GESTOR DO CONTRATO:

Antonio Reginaldo de Jeuss Beleza Giron

Diretor de Segurança e Trânsito

CPF: 119.352.728-70

E-mail - guarda@holambra.sp.gov.br

24.2.2.- FISCAL DO CONTRATO:

Fabio Henrique Alves Carneiro

Chefe da Divisão Administrativa da Guarda Municipal

CPF: 318.084.578-38

E-mail - guarda@holambra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

24.2.3.- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Função:

CPF:

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

25.1 - Todos os veículos deverão ter registro na ANFAVEA e obrigatoriamente deverão cumprir as normas relativas ao respeito ao meio ambiente.

25.2 - A locação de veículos destinados à guarda municipal, a adoção de práticas sustentáveis é essencial para minimizar os impactos ambientais associados ao uso contínuo da frota locada. Isso inclui a priorização de veículos com tecnologias que promovam maior eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes, como veículos equipados com motores menos impactantes ambientalmente ou movidos a combustíveis alternativos.

25.3 - Medidas como a seleção de fornecedores que sigam práticas sustentáveis, incluindo o fornecimento de veículos que atendam às normativas ambientais e padrões de eficiência energética, e o incentivo ao uso de tecnologias que promovam a redução de impactos ambientais, reforçam o compromisso com a sustentabilidade. Além disso, ações de conscientização sobre a gestão ambiental responsável e a adoção de estratégias para otimização do uso dos veículos fortalecem os esforços da administração pública para aliar eficiência operacional à preservação ambiental.

25.4 - A locação de veículos deve observar práticas que minimizem o impacto ambiental, como a inclusão de veículos que atendam às regulamentações de emissão de poluentes, incentivando o uso de tecnologias mais limpas e sustentáveis.

26- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

26.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026** e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (**ANEXO I**), que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

27- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

27.1 - Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da **CONTRATANTE** deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATADA** dos débitos referentes a presente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

28- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

28.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

29- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

29.1 - As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Holambra, na data da assinatura digital

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

Empresa vencedora
Responsável pela Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Pregão Eletrônico Nº 042/2026

CONTRATO Nº (de origem): ____/2026

Contratante: Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra

Contratada:

Objeto: Locação de 02 (dois) veículos SUV, sem motorista e sem fornecimento de combustível, devidamente caracterizados com grafismo institucional e equipados com dispositivos de sinalização visual e acústica, compartimento para transporte de detidos e demais adaptações operacionais, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, destinados ao Departamento de Segurança - Guarda Municipal, pelo período de 12 (doze) meses

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Holambra, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Henrique Capato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Henrique Capato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Antonio Reginaldo de Jeuss Beleza Giron

Diretor de Segurança e Transito

CPF: 119.352.728-70

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Henrique Capato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO VII

ITENS, QUANTIDADES, PREÇOS ESTIMADOS e INTERVALO DE LANCES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL 12 MESES	INTERVALO DOS L ANCES
1	Locação de 02 (dois) veículos SUV, sem motorista e sem fornecimento de combustível, devidamente caracterizados com grafismo institucional e equipados com dispositivos de sinalização visual e acústica, compartimento para transporte de detidos e demais adaptações operacionais, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, destinados ao Departamento de Segurança - Guarda Municipal, pelo período de 12 (doze) meses	R\$ 186.648,48	R\$ 1.866,48